

REGULAMENTO (CE) N.º 1246/98 DA COMISSÃO
de 16 de Junho de 1998
relativo à venda dos resíduos de azeite na posse do organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1581/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 12.º,

Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2754/78 do Conselho⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2203/90⁽⁴⁾, prevê que a colocação à venda do azeite na posse dos organismos de intervenção seja efectuada por concurso, a menos que condições especiais tornem necessário o recurso a outros processos;

Considerando que o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2960/77 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3818/85⁽⁶⁾, prevê que os organismos de intervenção só possam vender azeite na sua posse após a adopção de um regulamento para esse efeito, adoptado segundo o processo previsto no artigo 38.º do Regulamento n.º 136/66/CEE;

Considerando que, na sequência dos concursos para venda de azeite efectuados pelo organismo de intervenção italiano, ficaram em armazém, nesse organismo, resíduos do fundo das cubas; que esses resíduos contêm uma percentagem mais ou menos importante de azeite; que, para uma gestão correcta do azeite comprado pelo organismo de intervenção, é, pois, conveniente prever a sua colocação à venda;

Considerando que, por razões comerciais que se prendem nomeadamente com o facto de não existirem, para o produto em causa, um mercado e cotações precisas, não é possível prever a sua colocação à venda pelo processo de concurso anteriormente adoptado para o azeite; que é, pois, conveniente que o organismo de intervenção italiano

venda esse produto nas melhores condições propostas no mercado;

Considerando que o produto em causa não foi vendido no âmbito da venda prevista pelo Regulamento (CE) n.º 747/98 da Comissão⁽⁷⁾ devido ao nível das propostas recebidas; que, por conseguinte, há que colocar de novo à venda esses resíduos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O organismo de intervenção italiano «Azienda di Stato per gli interventi nel mercato agricolo», a seguir denominado «AIMA», venderá, nas melhores condições, cerca de 720 toneladas dos resíduos do fundo das cubas na sua posse, resultantes das intervenções no mercado do azeite.

2. O anúncio de colocação à venda será afixado pelo AIMA, na sua sede, na Via Palestro 81, 00185 Roma, Itália, pelo menos 10 dias antes da data prevista para a venda.

3. A venda do produto referido no n.º 1 deve efectuar-se antes de 15 de Julho de 1998. A entrega do produto vendido deve efectuar-se antes de 30 de Setembro de 1998.

4. O AIMA informará sem demora a Comissão do resultado dessa venda.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Junho de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

⁽²⁾ JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 11.

⁽³⁾ JO L 331 de 28. 11. 1978, p. 13.

⁽⁴⁾ JO L 201 de 31. 7. 1990, p. 5.

⁽⁵⁾ JO L 348 de 30. 12. 1977, p. 46.

⁽⁶⁾ JO L 368 de 31. 12. 1985, p. 20.

⁽⁷⁾ JO L 103 de 3. 4. 1998, p. 17.